



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 050-02/2026

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 050-02/2026, que autoriza o Município de Colinas a repassar os honorários advocatícios sucumbenciais aos advogados responsáveis pela representação judicial do Município nas ações em que este figure como parte.

A iniciativa encontra fundamento no art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o qual dispõe que os advogados perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei. Referidos honorários possuem natureza jurídica privada, pertencendo aos profissionais que atuam na defesa judicial do ente público, não se confundindo com vencimentos, remuneração, gratificações ou qualquer outra vantagem funcional.

O presente Projeto de Lei busca disciplinar, no âmbito do Município de Colinas, a forma de repasse dessa verba, conferindo segurança jurídica ao procedimento e observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

Importante destacar que os valores somente serão repassados quando efetivamente recebidos pelo Município a título de honorários sucumbenciais, sendo expressamente vedada qualquer complementação com recursos do Tesouro Municipal. Assim, a proposta não cria despesa pública, não implica aumento de remuneração e não gera impactos financeiros ao erário, limitando-se a disciplinar a destinação de verba cuja titularidade já é reconhecida pela legislação federal.

Por fim, a matéria encontra respaldo na legislação vigente e na jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, que reconhecem a natureza autônoma dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos aos advogados, observados os limites constitucionais aplicáveis.

af



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Diante do exposto, por se tratar de medida que confere segurança jurídica e não acarreta qualquer ônus adicional aos cofres municipais, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
FABIEL ADOLFO ZARTH
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____ / _____

Data Entrada: 20/07/2026


Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão de Justiça e Redação
Em _____
Parecer _____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 050-02/2026

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____
Data: _____

Presidente

Autoriza o Município de Colinas a repassar honorários advocatícios sucumbenciais aos advogados do Município e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2026, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É direito dos advogados que atuam e representam em juízo o Município de Colinas, independentemente do seu regime de contratação, os honorários advocatícios de sucumbência, fixados nas decisões judiciais transitadas em julgado ou por decisões judiciais que reconheçam o direito ao seu recebimento, decorrentes de demandas judiciais em que o Município figure como parte.

Art. 2º Os honorários advocatícios sucumbenciais de que trata esta Lei constituem verba de natureza privada, pertencente aos advogados responsáveis pela representação judicial e administrativa do Município, nos termos do art. 85, § 19 do Código de Processo Civil, não se confundindo com vencimentos, remuneração, gratificação ou qualquer outra espécie de vantagem funcional.

Art. 3º O repasse dos honorários sucumbenciais será realizado mediante:

I – depósito em conta bancária específica em nome do advogado ou de sociedade de advogados, destinada exclusivamente ao recebimento e distribuição dos valores, ou ainda mediante alvará judicial;

II – rateio proporcional entre os advogados que tiverem atuado no respectivo processo judicial;

III – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 4º A percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais não implicará acréscimo remuneratório, não integrará a base de cálculo para quaisquer vantagens funcionais, nem produzirá efeitos previdenciários, por possuir natureza jurídica autônoma, nos termos da legislação federal.

Art. 5º Os repasses serão efetuados exclusivamente com os valores efetivamente recebidos pelo Município a título de honorários advocatícios sucumbenciais, sendo vedada qualquer complementação com recursos do Tesouro Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de julho de 2026.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 20/07/2026

Rubrica do Responsável

Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas